



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017 AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas e os atrasos ao trabalho dos pais e responsáveis em caso de participação destes em reuniões escolares de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disposição contida no caput não se aplica aos empregados regidos pela CLT.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais ou responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, abril de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente